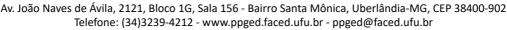
Boletim de Serviço Eletrônico em 04/04/2023



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação





RESOLUÇÃO COLPPGED № 5, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Aprova diretrizes gerais para aplicação e utilização dos recursos financeiros do PPGED oriundos de agências de fomento; convênios outras fontes e financiamento, e dá outras providências.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhes são conferidas no Art. 6º. do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED), aprovado por meio da Resolução nº 05/2008 do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CONPEP), alterado pela Resolução nº 07/2011 deste mesmo CONPEP, em sua 3ª reunião ordinária realizada em 03 de abril de 2023,

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar diretrizes gerais para aplicação e utilização dos recursos financeiros do PPGED oriundos de agências de fomento; convênios e outras fontes de financiamento do Programa.
 - Art. 2º A aplicação e utilização dos recursos financeiros do PPGED terão como finalidades:
 - I Dinamizar os processos de participação e atuação coletiva na gestão acadêmica e administrativa do Programa, na perspectiva da gestão colaborativa, corresponsável e democrática;
 - II Possibilitar que o coletivo de docentes e discentes contribuam com a definição das melhores formas para se realizar a utilização dos recursos financeiros do Programa, articuladas ao processo de autoavaliação e planejamento estratégico do PPGED;
 - III Possibilitar que a utilização dos recursos financeiros do Programa esteja articulada aos processos de autoavaliação e planejamento estratégico do PPGED, com vistas ao seu fortalecimento institucional e permanente consolidação;
 - IV Aprimorar e otimizar a utilização dos recursos financeiros do Programa, com vistas ao seu fortalecimento institucional e permanente consolidação no âmbito das avaliações periódicas da Capes (avaliação quadrienal).
- Art. 3º A Coordenação do PPGED realizará consulta junto ao corpo docente e discente do Programa, para sondagem de demandas que envolvam a utilização dos recursos financeiros do Programa, com vistas a realizar uma programação preliminar que orientará a execução orçamentária do PPGED.

- § 1º A consulta a que se refere este artigo se realizará ao final de cada ano, com vistas ao planejamento do ano seguinte, sendo renovada em períodos não superiores a 3 (três) meses, admitida a possibilidade de docentes e discentes do Programa atualizarem suas demandas sempre que necessário.
- § 2º Caberá ao docente ou discente que atualizar suas demandas, informar à Secretaria do Programa sobre a atualização realizada.
- Art. 4º O Colegiado do PPGED, considerando as finalidades para aplicação e utilização dos recursos financeiros do Programa definidas nesta resolução e a programação preliminar realizada pela Coordenação do Programa, ouvidas as Linhas de Pesquisa, definirá as ações, linhas de fomento e apoio financeiro nas quais serão utilizados os recursos financeiros do Programa, estabelecendo, inclusive, as prioridades quanto à destinação desses recursos.
 - § 1º O Colegiado definirá até o mês de março de cada ano, ou conforme calendário estabelecido pela PROPP, os valores que serão destinados a cada rubrica de execução orçamentária dos recursos do PPGED (material de consumo; diárias; passagens; serviços de pessoa jurídica; serviços de pessoa física; manutenção).
 - § 2º Na definição dos valores a serem destinados a cada rubrica de execução orçamentária dos recursos do PPGED, o Colegiado priorizará o apoio ao desenvolvimento de ações e atividades que possibilitem o fortalecimento acadêmico do Programa considerando:
 - I As normas vigentes nas agências de fomento para utilização dos respectivos recursos, quando houver;
 - II As demandas e necessidades internas levantadas;
 - III O planejamento estratégico do Programa; e
 - IV As diretrizes, parâmetros, critérios e requisitos, periodicamente estabelecidos nos processos de avaliação externa realizados pela CAPES (avaliação quadrienal).
- Art. 5º Na alocação dos recursos financeiros do PPGED será observada uma reserva técnica de 15% (quinze por cento) dos recursos de cada fonte orçamentária, os quais ficarão sobre a responsabilidade da Coordenação do Programa quanto à sua destinação e aplicação.
- Art. 6º Serão apoiadas ações-atividades científico-acadêmicas, especificamente na área da educação, seja por meio de publicações; ou apoio a participação em eventos de natureza acadêmica e científica, promovidos e/ou realizados por instituições de ensino superior; ou por instituições ou entidades científicas, ou acadêmicas; ou por entidades sindicais, porém somente no caso de atividades de natureza acadêmica-científica; assim como outras ações e atividades que vierem a ser definidas pelo Colegiado do Programa.
- Art. 7º A partir de recomendações definidas pelo Colegiado, a Presidência do Colegiado publicará anualmente, por meio de portaria ou ato normativo correlato, as prioridades e encaminhamentos específicos quanto à aplicação e utilização dos recursos financeiros do Programa.
 - Art. 8º Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGED.
 - Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Uberlândia, 04 de abril de 2023

MARCELO SOARES PEREIRA DA SILVA

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação - COLPPGED



Documento assinado eletronicamente por Marcelo Soares Pereira da Silva, Presidente, em 04/04/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 4393802 e o código CRC C4C82F56.

Referência: Processo nº 23117.018956/2023-51 SEI nº 4393802